



RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDINÁRIA: DEMANDA: ÁREA:

N.º 007/2024 PAINT 2024 LIMITES CONSTITUCIONAIS



AUDITORIA INTERNA - AUD ERINALDO TELSO DE ARAÚJO





Relatório de Auditoria Interna – 07/2024

Área: Limites Constitucionais: Educação, Saúde e Despesas com Pessoal.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Educação e Saúde.

Origem da Demanda: PAAI/2024.

Auditor de Controle Interno: Erinaldo Telso de Araújo - Mat.: 302034



Sumário

I. INTRODUÇÃO	3		
II. OBJETIVO	3		
		V. RECOMENDAÇÕES	4
		VI. CONCLUSÃO	





RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA N.º 07/2024 AUDITORIA N.º 08/2024 – LIMITES CONSTITUCIONAIS

Área: Limites Constitucionais

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Educação e Saúde Origem

Demanda: PAINT/2024

Auditor de Controle Interno: Erinaldo Telso de Araújo - Mat.: 302034

Data: 03 de outubro de 2024

I. INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria foi elaborado com base nas informações obtidas do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a agosto de 2024. A auditoria visa avaliar o cumprimento dos limites constitucionais referentes aos recursos aplicados em educação, saúde e despesas com pessoal, conforme a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. OBJETIVO

A auditoria visa verificar o cumprimento dos seguintes limites constitucionais e legais:

- **Educação**: Aplicação de no mínimo 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- **Saúde**: Aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e servicos públicos de saúde.
- **Despesa com Pessoal**: Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesas com pessoal.

III. METODOLOGIA

A auditoria foi realizada por meio da análise dos seguintes documentos e informações:

- Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) Janeiro a Agosto de 2024;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- Informações do Portal da Transparência do Município de Arcoverde.





IV. RESULTADOS DA AUDITORIA

1. Receita Corrente Líquida (RCL)

A Receita Corrente Líquida ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal para o período de **janeiro a agosto de 2024** foi de **R\$ 275.524.338,74**.

2. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal no mesmo período totalizaram **R\$ 115.613.093,94**, representando **41,96%** da Receita Corrente Líquida ajustada. Este valor está bem abaixo do limite máximo de 54%, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que demonstra que o município está conforme o limite constitucional para despesas com pessoal.

3. Educação

O município aplicou **13,49%** das receitas de impostos na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, ficando abaixo do mínimo constitucional de 25%. Além disso, a aplicação dos recursos do FUNDEB para a **remuneração dos profissionais da educação básica** foi de **66,42%**, também abaixo do mínimo exigido de 70%. Estes desvios evidenciam a necessidade de ajustes na execução orçamentária para garantir o cumprimento das obrigações constitucionais até o final do exercício fiscal de 2024.

4. Saúde

As despesas com ações e serviços públicos de saúde representaram 15,71% das receitas de impostos, superando o mínimo constitucional de 15%. Este resultado demonstra que o município prioriza o cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde pública, garantindo a conformidade com o limite constitucional estabelecido.

V. RECOMENDAÇÕES

Com base nos resultados da auditoria, recomenda-se que o município adote as seguintes ações:

- Educação: A Secretaria Municipal de Educação deve planejar e executar medidas para garantir o cumprimento do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos destinados à educação. Além disso, é imperativo serem adotadas providências para que, até o final do exercício de 2024, o mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB seja aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica.
- **Saúde**: Manter o nível de investimento atual em saúde pública, garantindo a continuidade e melhoria dos serviços prestados à população.
- Despesas com Pessoal: Continuar monitorando as despesas de pessoal para assegurar que o limite constitucional continue sendo respeitado, mesmo com eventuais ajustes orçamentários futuros.





VI. CONCLUSÃO

A auditoria demonstrou que o município de Arcoverde está conforme os limites constitucionais referentes às despesas com pessoal e aos investimentos em saúde. No entanto, verificou-se que os percentuais aplicados na educação, tanto na manutenção e desenvolvimento do ensino quanto na remuneração dos profissionais da educação básica, estão abaixo do mínimo exigido pela legislação.

Diante dessas desconformidades, solicita-se que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe, no prazo de 10 dias, um Plano de Ação detalhando as medidas que serão adotadas para corrigir as falhas apontadas e garantir o cumprimento dos limites constitucionais até o final do exercício de 2024. Este plano deve incluir prazos e responsáveis pelas ações, além de especificar como será assegurada a correta aplicação dos recursos do FUNDEB e o atingimento dos 25% para a educação.

Arcoverde/PE, 03 de outubro de 2024.

Erinaldo Telso de Araújo – Mat.: 302034 Auditor de Controle Interno